



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
COORDENADORIA DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO DISCENTE

EDITAL Nº 16/2017

INSCRIÇÃO E SELEÇÃO PARA BENEFÍCIOS DA PROAE PARA INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E PEC-G – 2017.2

SALVADOR

A Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, torna público o processo seletivo para o preenchimento de vagas exclusivas para indígenas, quilombolas (que ingressaram por reservas de **vagas específicas**) e estudantes do Programa Estudante Convênio – Graduação (PEC-G) nos benefícios: **Auxílio Moradia e Auxílio Transporte em Salvador**, em conformidade com o Decreto do PNAES Nº 7234/2010.

1. PÚBLICO - ALVO

1.1. Fazem jus a este Edital os públicos descritos a seguir:

1.1.1. Estudantes brasileiros que ingressaram na Universidade Federal da Bahia através do sistema de cotas nas modalidades de vagas para:

Candidatos índios aldeados ou moradores das comunidades remanescentes dos quilombos;

1.1.2. Estudantes estrangeiros que ingressaram na Universidade Federal da Bahia através do Programa Estudante Convênio – Graduação.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição consiste no preenchimento online, impressão e entrega presencial ou via Correios do formulário socioeconômico, (**Anexo 2**) e demais documentos solicitados no **Anexo 1**, entregues em envelope **lacrado**.

2.1.1. A segunda etapa de inscrição (entrega presencial de documentos) poderá ser realizada no período de **02/10/2017 a 06/10/2017**, presencialmente ou através dos Correios.

2.1.1.1. A inscrição se realizará em duas etapas:

1. Preenchimento de Formulário Socioeconômico online, no endereço www.formulariosocioeconomicoproae.ufba.br;



2. Entrega presencial ou envio via Correios do Formulário Socioeconômico impresso e demais documentos obrigatórios em envelope lacrado.

2.1.1.2. O descumprimento de qualquer uma das etapas invalida a inscrição neste processo seletivo.

2.1.1.3. A inscrição presencial será realizada com a entrega do envelope no Posto de Atendimento da PROAE/Ondina das 08 às 16h.

2.1.1.4. A segunda etapa de inscrição através dos Correios se dará por SEDEX ou Carta Registrada com carimbo datado **até o último dia útil do prazo definido de acordo com o item 2.1.1.** No envelope, devem constar o nome, matrícula do/a candidato/a, endereço, telefone, e-mail e benefício solicitado em primeira opção.

Endereço para inscrição presencial ou envio pelos Correios:

Posto de Atendimento ao Estudante – Ondina

Endereço: Av. Adhemar de Barros, s/n, PAF I - Ondina. Salvador - Bahia
CEP: 40.170-110 Ponto de Referência: Ao lado do caixa eletrônico do Banco do Brasil

2.1.1.5. A inscrição poderá ser solicitada pelo/a candidato/a ou através de procurador munido de procuração simples assinada pelo/a candidato/a.

2.1.2. O/a estudante poderá solicitar mais de 1 (um) tipo de benefício ofertados pela PROAE.

2.1.2.1. Para solicitar mais de um benefício o estudante deverá, no preenchimento do formulário socioeconômico, apontar suas opções conforme item VI.

2.1.2.2. A seleção, para este edital, priorizará o tipo de benefício indicado como 1ª opção.

2.1.2.3. Serão beneficiados cumulativamente com outros tipos de benefícios sinalizados nas demais opções, caso haja disponibilidade de vagas após conclusão da análise do respectivo edital.

2.1.3. O envelope com a solicitação de inscrição deverá ser entregue lacrado e conter documentos (**Anexo 1**) organizados por membro familiar descritos no formulário socioeconômico (**Anexo 2**).



2.1.4. O estudante que realizar entrega parcial de documentação, documentos oficiais, procurações ou documentos adicionais fora do prazo de validade, invalidados por conservação ou incompatibilidade com as exigências deste Edital terá seu pedido automaticamente indeferido.

2.1.4.1. Nas situações em que o candidato não dispuser e ou estiver impossibilitado de apresentar quaisquer documentos deverá elaborar uma declaração devidamente datada e assinada com a justificativa, a ser entregue na inscrição. Esses casos serão avaliados pelo Núcleo de Atenção ao Estudante – NAE da Coordenação dos Programas de Assistência ao Estudante – CPAE.

2.1.4.2. Nos casos da falta dos documentos de identificação pessoal do estudante e/ou dos membros da família, serão aceitas declarações sobre o motivo desta emitidas por órgãos públicos dentro do prazo de 180 dias até a data da solicitação de inscrição.

2.2. Fica eleito o Posto de Atendimento da PROAE/Ondina, sede da PROAE/Federação e o endereço eletrônico www.proae.ufba.br para divulgações e informações acerca deste edital.

2.2.1. Será de inteira responsabilidade do/a candidato/a o acompanhamento e consulta para verificação de prazos e resultados deste Edital.

2.2.2. A inscrição no processo seletivo implica conhecimento do conteúdo integral deste Edital.

2.2.3 A sede da PROAE fica situada na Rua Caetano Moura, nº 140 cep: 40210341 – Federação, em frente ao PAF VI (antigo prédio da FAPEX).

3. DOS REQUISITOS:

3.1. Para fins de inscrição, elegibilidade e manutenção do acesso dos benefícios gerenciados por esta Pró-Reitoria é necessário atender a totalidade dos requisitos abaixo listados:

3.1.1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFBA;

3.1.2. Não ter concluído outro curso de graduação na UFBA ou em qualquer outra instituição. Exceto os egressos do Bacharelados Interdisciplinares da UFBA que estejam cursando graduação via Processo Seletivo para ingresso nos cursos de Progressão Linear (CPL) de Estudantes Graduados em Bacharelado Interdisciplinar (BI) da UFBA;

3.1.3. Não ter vínculo empregatício de qualquer natureza;



3.1.4. Pertencer a família em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cuja renda familiar per capita seja **de até um salário-mínimo e meio (1,5) mensal**.

I - Por renda mensal per capita entende-se o valor total dos rendimentos da família (renda bruta), dividido pelo número de dependentes. Não serão integrados aos cálculos de renda: programas sociais (Bolsa Família, Bolsa Estiagem, Garantia Safra, BPC, Brasil Carinhoso entre outros), auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - A realização de inscrição em situação de contradição, incompatibilidade ou irregularidade com qualquer dos requisitos, bem como sob omissões de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má fé justificará:

- a suspensão ou cancelamento imediato de acesso a benefícios gerenciados por esta Pró-Reitoria, sem prévio aviso;
- encaminhamento de processos administrativos internos de apuração e responsabilização;

3.2 O descumprimento ou incompatibilidade com um ou mais requisitos acima relacionados terá caráter eliminatório.

3.3. Efetivar a renovação semestral nos prazos e termos estabelecidos pela legislação e pelo Edital específico.

4. DA DESCRIÇÃO DO TIPO DE BENEFÍCIO

4.1. Auxílio Moradia: oferece subsídio pecuniário mensal, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), destinado ao suporte para custear parte das despesas com moradia até a conclusão da primeira graduação. Os estudantes contemplados com Auxílio Moradia terão garantidas duas refeições diárias (almoço e jantar) no Restaurante Universitário, e a opção de complementação financeira para subsidiar até 02 (duas) refeições (café da manhã e /ou ceia), no valor de até R\$230,00 (duzentos e trinta reais).



4.2. Auxílio Transporte: Subsídio pecuniário mensal no valor de R\$130,00 (cento e trinta reais), referente ao valor de 3 meias-passagens, de ônibus urbano de Salvador, para seis dias semanais, de acordo com o valor vigente no ano, destinado a contribuir para parte do custeio das despesas de deslocamento do estudante para atividades acadêmicas regulares.

4.3. Auxílio a Pessoas com Necessidades Educativas Especiais: Subsídio pecuniário mensal, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), destinado a dar suporte à qualificação e manutenção do vínculo com a Universidade dos estudantes de graduação que apresentem deficiência física, intelectual ou sensorial (auditiva ou visual), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

4.4. Serviço de Alimentação: Modalidade de suporte à alimentação do estudante em que a Universidade, através de acesso a aparato próprio ou sob contrato, gerencia a garantia de até 02 (duas) refeições diárias realizadas nos Restaurantes Universitários (almoço e/ou janta).

4.4.1. Os estudantes que obtiverem acesso a este benefício terão opção de complementação financeira para subsidiar até 02 (duas) refeições (café da manhã e /ou ceia) no valor de até R\$230,00 (duzentos e trinta reais).

5. DA QUANTIDADE DE VAGAS

BENEFÍCIOS	VAGAS PARA INDÍGENAS E QUILOMBOLAS	VAGAS PARA ESTUDANTES PEC-G
Auxílio Transporte	3	3
Auxílio Moradia	3	3

5.1. A classificação na seleção obedecerá ao nível de vulnerabilidade socioeconômica. Em caso de ampliação dos benefícios e/ou surgimentos de vagas, os/as candidatos/as serão convocados **através de segunda chamada**, de acordo com a ordem de classificação **durante o semestre da seleção**.



6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. A seleção será realizada pelo Núcleo de Atenção ao Estudante – NAE da Coordenação dos Programas de Assistência ao Estudante – CPAE, podendo ocorrer em até quatro etapas:

6.1.1. **Solicitação de inscrição em duas etapas:** conforme descrita no item 1 deste edital;

6.1.2. **Análise documental** pelo NAE/CPAE;

6.1.3. **Entrevista Social** a ser realizada em caráter facultativo pelo/a assistente social.

6.1.3.1. O não comparecimento do/a estudante implicará na eliminação da/o candidata/o do processo seletivo, salvo àqueles que apresentarem justificativa formal em até 2 (dois) dias úteis após o horário da entrevista previamente agendada.

6.1.3.2. A justificativa deverá ser protocolado na sede da PROAE com endereçamento ao assistente social responsável pelo estudo social.

6.1.4. **Visita domiciliar** a ser realizada ou designada, em caráter facultativo pelo NAE.

6.2. Perderá o direito ao benefício, a qualquer tempo, o requerente que apresentar documentação falsa ou falsificada, bem como aquele que prestar informações incorretas, usando de má-fé no ato da inscrição, ou que deixe de cumprir qualquer ato exigido durante o processo de seleção.

6.2.1. As informações particulares prestadas pelo requerente terão caráter reservado, sendo destinadas exclusivamente para fins de seleção.

6.2.2. Ressalvados os casos legais, o NAE/CPAE não deverá divulgar, ou prestar a alguém, informações sobre dados pessoais de cadastrados ou requerentes, sem consentimento destes.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Os resultados finais serão divulgados **a partir do dia 31/10/2017** no Posto de Atendimento da PROAE/Ondina, sede da PROAE/Federação e no endereço eletrônico www.proae.ufba.br, **na aba seleção com resultados.**



7.2. O estudante inscrito no processo seletivo poderá requerer, ao final de cada processo de seleção, o parecer conclusivo de sua análise socioeconômica.

7.3. Ao estudante participante do processo seletivo cabe o direito de impetrar recurso junto à PROAE.

7.3.1 O recurso deverá ser apresentado, em formato de formulário próprio, disponível em www.proae.ufba.br, no Posto de Atendimento PROAE-Ondina, em horário e endereço dispostos nos subitens do item 1 deste Edital.

8. DA POSSE DA VAGA

8.1. Os estudantes contemplados com benefícios deste edital deverão comparecer à sede da PROAE/Federação nos dias **06 a 08/11/2017** para posse da vaga, que está condicionada ao cumprimento dos seguintes procedimentos:

8.1.1. No ato da posse o estudante deverá estar de posse de seus **dados bancários (números de agência e conta)**, é necessário que o estudante seja o titular da conta e esta seja conta corrente;

8.1.2. Todos os selecionados devem preencher formulário financeiro que será disponibilizado no ato da posse;

8.1.3. Participar da reunião de acolhimento do benefício para o qual foi selecionado;

8.1.4. O calendário das reuniões de acolhimento será divulgado juntamente com o resultado da seleção.

9. DA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO

9.1. Em cada início de semestre letivo, cada estudante contemplado com benefício deverá, através de requerimento próprio, renovar o direito ao benefício.

9.1.1. A PROAE, através de publicação de edital específico e amplamente divulgado, deverá definir o período para o encaminhamento de renovação.



9.2 O NAE/CPAE poderá solicitar a qualquer tempo, mediante denúncia ou por iniciativa própria, o comparecimento de estudante para ratificação de sua situação de vulnerabilidade socioeconômica.

10. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do Edital	29/09/2017
Inscrições e entregas de documentos	02/10/2017 a 06/10/2017
Resultados	A partir de 31/10/2017
Posse da vaga	06 a 08/11/2017
Interposição de Recursos	06 a 08/11/2017
Resultado dos Recursos	A partir de 14/11/2017

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os documentos solicitados para inscrição neste edital deverão ser apresentados em cópias sem necessidade de autenticação, com exceção das declarações que deverão ser entregues em originais. A lista de documentos encontra-se apensada no **Anexo 1** deste Edital.

11.2. Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo, exceto quando solicitados pelo NAE/CPAE.

11.2.1. O estudante que se declarar financeiramente independente deverá também apresentar documentação referente à família.

11.2.2. Durante o processo seletivo poderão ser solicitados documentos originais, cópias autenticadas, bem como outros documentos não listados no Anexo 1 deste edital, necessários à análise da vulnerabilidade socioeconômica.

11.3. Estudantes selecionados para benefício de caráter pecuniário que não possuam conta corrente em banco, devem providenciar a abertura das mesmas para o recebimento dos



benefícios. Essas contas devem ter o estudante como titular. O prazo limite para apresentação dos dados bancários é a data da posse da vaga.

11.4. Para efeito deste edital, são consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

11.4.1. A comprovação das deficiências para os pleiteantes às vagas de Auxílio a Estudantes com Necessidades Educativas Especiais, deverá ocorrer mediante apresentação de relatório médico e/ou de profissional correlato habilitado.

11.4.2. A comprovação de altas habilidades e superdotação deverá ocorrer mediante apresentação de relatório/laudo de profissional habilitada/o.

11.5. A qualquer tempo poderão ser efetuadas pelo NAE/CPAE, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do/da estudante beneficiado/da.

11.6. As informações prestadas no formulário socioeconômico (ver anexo 2), bem como a documentação apresentada são de inteira responsabilidade do estudante. A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão do estudante do benefício, independente da época em que for constatada a irregularidade.

11.7. Todos os estudantes que tiverem sua vulnerabilidade socioeconômica comprovada neste processo seletivo serão incluídos, automaticamente, no cadastro geral da PROAE, independentemente do resultado da seleção para os benefícios constantes no item 3 deste edital.

11.8. Os casos omissos ou, que por ventura, permitam interpretações diversas sobre o mesmo assunto neste Edital serão resolvidos pela CPAE/PROAE.

Salvador, 29 de setembro de 2017.

CÁSSIA VIRGÍNIA BASTOS MACIEL

Pró-Reitora de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil – UFBA